

## **RESOLUÇÃO UNESP Nº 72, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000**

Alterada pela Resolução 41/2001

*Estabelece normas para o reconhecimento de atividades acadêmicas realizadas nas universidades estaduais de São Paulo*

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 08/08/2000, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica facultado a qualquer aluno de graduação da UNESP, a partir do segundo ano de curso, e após ter integralizado no mínimo 20% dos créditos, cursar disciplinas de graduação na USP, na UNICAMP ou na UNESP (na própria Unidade ou em outra Unidade da UNESP), durante o período máximo de um ano, respeitando o prazo de integralização do curso.

§ 1º - Os estágios supervisionados curriculares poderão ser realizados na USP, na UNICAMP ou na UNESP (na própria Unidade ou em outra Unidade da UNESP), durante o período máximo de um ano, respeitando o prazo de integralização do curso, de acordo com critérios estabelecidos na Unidade.

§ 2º - Idêntica prerrogativa à estabelecida no 'caput' do artigo poderá ser estendida àqueles que cursaram disciplinas e realizaram atividades acadêmicas em geral em outras universidades de reconhecido padrão de qualidade, com as quais a UNESP vier a estabelecer ajuste de cooperação específico para este fim.

**Art. 2º** - O aluno deverá indicar o curso que pretende frequentar e submeter o seu plano de estudos, com a indicação de disciplinas, de seus programas e da carga horária, à aprovação prévia do Conselho de Curso e da Congregação, com parecer da Comissão de Ensino a fim de obter o aproveitamento dos estudos a serem realizados.

§ 1º - Atividades de natureza acadêmico-científica, desenvolvidas pelo aluno durante o intercâmbio e não aprovadas previamente pelos Colegiados de seu curso de origem, poderão vir a ser apreciadas para fins de aproveitamento.

§ 2º - Caso o aluno participe de um Programa de Intercâmbio durante o período em que estiver com a matrícula suspensa, esse período deverá ser computado no prazo de integralização curricular.

**Art. 3º** - As disciplinas cursadas no Programa de Intercâmbio serão aproveitadas, desde que obtida a devida aprovação, dentro do limite máximo de 25% do total de créditos do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º - Disciplinas que não possuam equivalentes no currículo da UNESP poderão ser aproveitadas na categoria de optativas, desde que atendidas às disposições vigentes sobre as optativas na Unesp e obedecido o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Caso as disciplinas aproveitadas na categoria de optativas excedam aquelas optativas existentes no currículo do curso em que o aluno estiver matriculado, os históricos escolares deverão conter o registro de todas as disciplinas optativas de fato cursadas pelo aluno.

**Art. 4º** - Os casos não previstos nesta Resolução, pertinentes ao Programa de Intercâmbio e ao aproveitamento das atividades realizadas, serão resolvidos pelos Conselhos de Curso de graduação e pelas Congregações das Unidades Universitárias.

(Proc. nº 331/50/01/2000)  
Pub DOE 15/09/2000, p: 47